



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.253, DE 29 DE MAIO DE 2003 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS PARA ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE DOCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a contratar, de forma emergencial e por tempo determinado, recursos humanos para substituir servidores-professoras que se afastarem da atividade laboral de docência, em decorrência de licença-prêmio, maternidade e/ou licença para tratamento de saúde, durante o período regular de aulas na rede municipal.

Parágrafo Único - A contratação só poderá ser efetivada por afastamento nos casos acima previstos, em tempo não superior ao da licença concedida, mediante solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e autorização expressa do Prefeito.

Art. 2º - A contratação destina-se exclusivamente para suprir a ausência de servidores-professores legalmente licenciados nos casos mencionados, e durante o período regular letivo da rede municipal de ensino, como forma de evitar prejuízo curricular ao alunado.

Art 3º - As despesas decorrentes desta lei será sustentada pela rubrica própria constante na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de junho do ano andante.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2003.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas."



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretário Municipal da Administração